

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 50, DE 2025

**Altera a Lei nº 3.609, de 8 de dezembro de 2009,
para instituir a obrigatoriedade da capacitação em
noções básicas de primeiros socorros aos
profissionais da educação básica e de recreação
infantil no Município de Lavras.**

Autoria: Vereador Zeca do Salão (PSD)

Relatoria: Vereadora Rose Oliveira (PT)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 50/2025, de autoria do Vereador Cláudio José da Silva (Zeca do Salão), propõe alteração na Lei Municipal nº 3.609/2009, tornando obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais das instituições públicas e privadas de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Lavras.

Nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. N. 068/2011), a CCJ se manifestou sobre constitucionalidade e legalidade da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos apreciar esta matéria sob os ângulos da **segurança educacional, proteção da infância, formação continuada de profissionais e promoção dos direitos humanos fundamentais**.

1. Formação continuada e responsabilidade pedagógica

O projeto promove **qualificação profissional continuada**, contribuindo para:



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

- fortalecimento da responsabilidade educativa;
- promoção de ambiente escolar seguro;
- ampliação das competências socioemocionais e técnicas dos profissionais.

A medida reforça o caráter pedagógico da escola como espaço de **proteção integral**, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53 e 54), e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

2. Proteção de direitos fundamentais

A capacitação em primeiros socorros contribui diretamente para os direitos fundamentais:

- direito à vida (art. 5º, caput, CF),
- dignidade da pessoa humana (art. 1º, III),
- prioridade absoluta à proteção da infância (art. 227 da CF).

A proposta reforça o dever do Estado e da sociedade em adotar todas as medidas necessárias à preservação da integridade física e emocional da criança e do adolescente.

3. Educação como instrumento de promoção dos direitos humanos

O ensino sobre segurança, prevenção e cuidado com a vida promove valores éticos, solidários e humanitários, aproximando a proposta dos **princípios da educação em direitos humanos**, reforçando os vínculos sociais, empatia e cidadania.

Além disso, o projeto fortalece o papel social da escola como **espaço educador, protetivo e seguro**, alinhado aos princípios do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4. Incentivo à cultura do cuidado e convivência protegida

Além de sua função pedagógica, o dispositivo favorece a construção de cultura preventiva, de cuidado mútuo e proteção comunitária, especialmente relevante em creches, escolas e ambientes de recreação infantil.

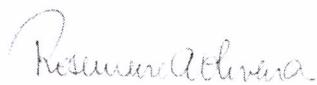
Com isso, a proposição também contribui para a promoção da **cultura da paz, sustentabilidade emocional, respeito e empatia**, valores inerentes aos direitos humanos.


MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

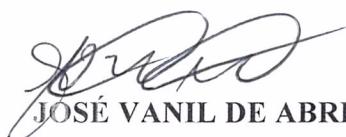
III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 50/2025, devendo a matéria seguir os trâmites regimentais.

Lavras, na data de protocolo.



ROSE OLIVEIRA
(PT)
Relatora



JOSÉ VANIL DE ABREU
(PL)
Membro

Documento assinado digitalmente
 VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
Data: 03/12/2025 08:26:25 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
(DC)
Presidente